



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



DECRETO Nº 023/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Revoga o Decreto municipal nº 022/2020, prorroga a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, determina a manutenção do isolamento social e dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais, em todo território do município de Vila Nova do Piauí-PI, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966/2020, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012/2020, 016/2020, 019/2020, 020/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais e medidas sobre saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino



superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Grupo Regional nº 09/2020, referente ao Procedimento Administrativo (PA) n. 10/2020, SIMP nº 000051-292.2020, em que recomenda que seja revogado o §2º do art. 5º; e incisos II, parcialmente, e III do art. 10 do Decreto Municipal nº 22/2020, de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 31 de julho de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá viabilizar aos professores a elaboração de materiais físicos para as unidades educacionais, que, adotando as medidas cabíveis de proteção, realizem a entrega de atividades do material e acompanhamento aos alunos para que possam contar como carga horária e avaliações;

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá, ainda, providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de Vila Nova do Piauí-PI, até dia 21 do mês de maio.

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que cumpridas todas as medidas de proteção e segurança adotadas para a prevenção ao COVID-19 e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas:

- I - mercados, supermercados, mercearias, padarias, e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - postos de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- IV – pousadas e hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- V – distribuidoras e transportadoras;
- VI - serviços de segurança e vigilância;
- VII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ N.º. 01.612.614/0001-97



VIII - bancos e lotéricas;

IX - serviços de comunicação;

X - Serviços funerários (observando as determinações sanitárias).

§1º. Os estabelecimentos comerciais a que se refere este artigo exerceram suas atividades em conformidade com o controle dos horários coordenado pela Vigilância Sanitária do município de Vila Nova do Piauí.

§2º. Os estabelecimentos comerciais liberados a funcionar, deverão providenciar o fornecimento de máscaras a seus funcionários e permitir o ingresso em suas dependências somente de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção e com o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas,

Art. 5º - Ficam mantidas as autorizações de funcionamento das casas lotéricas e estabelecimentos bancários, nos termos constantes no Decreto nº 10.292/2020 do Governo Federal, respeitando as normas de segurança, utilização de álcool em gel, distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 6º - Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação da Covid-19.

Art. 7º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o **dia 31 de maio de 2020**.

Art. 8º - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos e massa.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização:

I - Sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas;

II- Em deslocamento em vias públicas ou a permanência em qualquer ambiente público;

III - Compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;

IV - Uso de qualquer meio de transporte compartilhado;

V - Acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais;



VI - Acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas.

§1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo.

§2º. estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, deverão providenciar o fornecimento de máscaras a seus funcionários e permitir o ingresso em suas dependências somente de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção e com o distanciamento de 2 m (dois metros) entre elas.

§3º. Esses estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, deverão ainda deixar a disposição dos seus servidores, trabalhadores e clientes, álcool em gel ou água e sabão para a adequada e necessária higienização.

§4º. O descumprimento dessas regras sujeitam esses estabelecimentos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 10 - Fica prorrogada a suspensão de banhos em barragens e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e circulação de pessoas, por questão de saúde pública, até o **dia 31 de maio de 2020.**

Art. 11 - As Secretarias municipais, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por sua essencialidade e pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, manter-se-ão em funcionamento, garantindo a prestação desses serviços.

§1º. Este artigo não se aplica à rede de educação municipal, em especial no âmbito das instituições de ensino e serviços a ela vinculados, em decorrência da suspensão das aulas. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o cumprimento dos serviços administrativos internos que são contínuos e ininterruptos.

§2º. As Secretarias Municipais, órgãos e entidades municipais, por meio de seus gestores, deverão planejar os serviços e organizar os servidores de modo garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos seus agentes e das pessoas assistidas.

§3º. Aos servidores públicos municipais é obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, como álcool em gel e máscaras, fornecidos pela Gestão municipal, durante todo o horário de expediente no serviço, além de adotar os meios necessários que assegurem o distanciamento social com os demais servidores e as pessoas a serem atendidas.

Art. 12 - Fica garantida a manutenção e execução dos contratos de obras e serviços de engenharia em vigência no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



§1º. A empresa que celebrou contrato com a Prefeitura Municipal deverá cumprir as etapas e cronograma preestabelecido para a execução da obra ou serviços de engenharia o qual foi objeto do processo administrativo e contrato, sob pena das consequências previstas no contrato.

§2º. A empresa responsável pela execução da obra ou serviços de engenharia em contrato com a Administração Pública deverá providenciar, além dos equipamentos de segurança no trabalho, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool em gel ou água e sabão, garantir, aos seus funcionários, o distanciamento no local da obra, e permitir o ingresso no local somente de quem for necessário à execução da obra ou serviço.

Art. 13 - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 012/2020, 016/2020, 019/2020, 020/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 14 – o Comitê de Gestão de Crise, a vigilância sanitária do município e as Forças de Segurança serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente; em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal nº 022/2020, de 30 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Piauí-PI, 04 de maio de 2020.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal